



Ofício nº 052/2015-GabPref/PMPB.

Pinto Bandeira/RS, 06 de março de 2015.

Ao Sr. **ADAIR RIZZARDO**
Presidente da Câmara de Vereadores

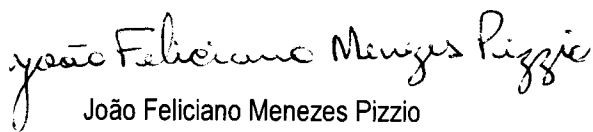
Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira – Rua Padre Luiz Segalli, 560, Centro

Ref.: -*-

Assunto: Projeto de Lei para votação

Pelo presente apresento o Projeto de Lei n.º 010/2015 para votação.

Cordialmente,


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 10/2015

Pinto Bandeira, 06 de março de 2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,

Apresentamos em anexo Projeto de Lei que visa regulamentar os poços artesianos das comunidades.

Desde a reinstalação do nosso município, referidas Comunidades vêm pedindo auxílio financeiro para reparos nos poços, reparos em motores, pagamento de contas de luz, tudo feito de forma irregular, pois referidos poços nunca foram reconhecidos pelo Município de Bento Gonçalves.

Sendo assim, para que o Município de Pinto Bandeira possa continuar a dispensar recursos públicos nestes poços, é necessário regulamentá-los através de concessão pública.

Os procedimentos foram iniciados em dezembro de 2014 com a abertura do Processo Administrativo n.º 534.4.2.14 com a apresentação do anteprojeto de lei n.º 18/2014.

Requisitado levantamento da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, através do Memo 314, foram identificados oito poços comunitários em nosso município, chamados de SAC – Solução Alternativa Coletiva, sendo eles:

- 1 – Lovera, na VRS 855 de responsabilidade de Ivo Lovera;
- 2 - Jansen, na Linha 32 de responsabilidade de Gilberto Paese;
- 3 – Linha Brasil, na Linha Brasil de responsabilidade de Nazareno de Toni;
- 4 – Jacinto Sul, na Linha Jacinto Sul de responsabilidade de Adir Marini;
- 5 – Linha 32 na Linha 32, de responsabilidade de Sadi Sonaglio;
- 6 – Linha Jacinto, na propriedade da Família Parisotto;
- 7 – Busa, na Linha Palmeiro, de responsabilidade de Mario Foresti;
- 8 – Burati, na Linha Burati, de responsabilidade do Município de Pinto Bandeira;



Destes oito, apenas quatro tem registro nos Sistema VIGIAGUA, e outros três encontram-se completamente irregulares, são eles:

- Linha 32 na Linha 32, de responsabilidade de Sadi Sonaglio;
- Linha Jacinto, na propriedade da Família Parisotto;
- Busa, na Linha Palmeiro, de responsabilidade de Mario

Foresti.

Os poços cadastrados, recebem acompanhamento do Poder Público, na questão da qualidade da água.

Ainda em dezembro de 2014, a Secretaria de Agricultura procurou e notificou os responsáveis pelos poços alertando para a regularização, pois os poços precisam receber a concessão em lei. Foram emitidos os Ofícios n.ºs 001, 002 e 003.

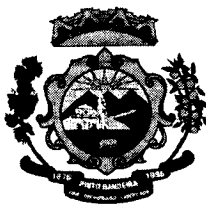
Ocorre que, nenhum destes responsáveis procurou o município, sendo assim, por força de lei, não podem receber nenhum tipo de auxílio.

Apresentamos em anexo, minuta do termo de concessão, salientando que o Executivo está a disposição para esclarecimentos do presente PL, pessoalmente ou por Ofício.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

João F. M. Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO que entre si fazem, de um lado, o Município de Pinto Bandeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.213.671/0001-91, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 689, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Feliciano Menezes Pizzio, brasileiro, casado, inscrito no CPF 663.435.690-49, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, (qualificação completa), doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, para a exploração do serviço de distribuição de água, nos termos da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objetivo a transferência para a CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de água e de todos os encargos de manutenção e conservação das instalações do poço artesiano localizado na _____, identificado como SAC _____, cadastrado no VIGIAGUA sob número _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE transfere à CONCESSIONÁRIA TODOS OS DIREITOS E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA conectadas ao poço artesiano, que apresenta as seguintes características: vazão de ____ m³/ h; nível dinâmico de ____ metros; motor-bomba com potência aproximada de ____ HP; profundidade da bomba de ____ metros; profundidade do poço de ____ metros; tempo de bombeamento de ____ horas/dia.

CLÁUSULA TERCEIRA

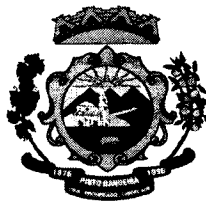
Caberá à CONCESSIONÁRIA:

I - proceder à manutenção e o fornecimento de todo o material destinado aos reparos que se fizerem necessários, com vista ao perfeito funcionamento do poço artesiano e da rede de distribuição de água;

II - promover a extensão, instalação, manutenção e conservação da rede de distribuição de água até os estabelecimentos comunitários, como: escolas, residências, fornecendo o material e a mão-de-obra;

III - promover o pagamento das despesas da energia elétrica utilizada para o funcionamento do poço artesiano;

IV - promover a cobrança, relativa ao consumo de água, junto aos consumidores, estabelecendo os critérios necessários, bem como gerir a respectiva receita no interesse exclusivo da prestação do serviço;



V - estabelecer, em instrumento contratual ou no Estatuto Social, os critérios e normas que regularão o fornecimento pelos beneficiários/usuários dos materiais e equipamentos necessários à instalação das redes de distribuição de água;

VI - incumbir-se dos exames de saneabilidade e potabilidade da água, comprovando-os regularmente ao Município;

VII – atender as determinações do Departamento Estadual de Recursos Hídricos, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, procedendo a regularização do poço artesiano, no que tange a outorga/autorização do direito do uso da água.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo é firmado pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar de sua assinatura e prorrogar-se-á, por igual período, se nenhuma das partes manifestar-se por escrito em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do referido prazo.

CLÁUSULA QUINTA

Todos os equipamentos e instalações existentes, conforme relatório anexo, ou que forem implantados durante o período de concessão para o funcionamento e extensão do serviço de distribuição de água, objeto deste Termo, serão incorporados ao serviço e reverterão ao patrimônio do Município ao término da concessão, sem que à CONCESSIONÁRIA ou a seus associados assista direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA

Em casos especiais, e justificados, poderá o Concedente prestar auxílio em reparos e manutenção, quando a Concessionário demonstrar insuficiência de recursos.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir eventuais dúvidas resultantes da aplicação deste Termo.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pinto Bandeira, ____ de _____ de 2015.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA